

Processo nº 4478/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Artigo 10º nº1 da Decreto-lei 23/96, com a redação da Lei 12/2008 de 26 de Fevereiro

Pedido do Consumidor Rectificação da factura no valor de € 523,52, com anulação dos valores respeitantes ao consumo superior a 6 meses.

Sentença nº 26/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente a reclamante, não estando presente qualquer representante das empresas reclamadas.

Reanalizada a reclamação verifica-se que a reclamante tem com a comercializadora um contrato de conta certa e a fatura objeto de reclamação num montante de 541,50€ foi posteriormente retificada pela ---- reduzindo este valor de 541,50€ para 523,52€.

A ---- não tomou em consideração que o período faturado de 27-01-2016 a 17-05-2016, ou seja, num período de 110 dias correspondente ao consumo de 703 kWh, se mostra prescrito nos termos do artigo 10º nº1 da Decreto-lei 23/96, com a redação da Lei 12/2008 de 26 de Fevereiro, e como tal se declara.

Feitas as operações adequadas, verifica-se que se encontra prescrito o valor de 141,29€, correspondente a 114,87€ acrescido de 26,42€ de IVA. Deduzindo este valor aos 523,52€ a reclamante deverá pagar à ---- o montante de 382,23€.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência a reclamante deverá pagar à ---- o montante de 382,23€, no prazo de 30 dias.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 31 de Janeiro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)